



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CELIO LIMA DE OLIVEIRA

PARECER PAR - GACS CLO - 16625/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11224/2015
PROTOCOLO	: 1613094
UNIDADE JURISDICIONADA	: FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MS
JURISDICIONADO/INTERESSADO	: ADALBERTO NEVES MIRANDA
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2014
RELATOR	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a Inspeção de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

“VII - DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, constatamos que a presente Prestação de Contas do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2014, oferece condições favoráveis para obter aprovação, no entanto, ficam ressalvadas que as demonstrações contábeis constantes dos anexos da Lei Federal nº 4.320/1964 apresentadas não foram elaboradas de acordo com a exigência do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CELIO LIMA DE OLIVEIRA

Artigo 11, da Portaria/STN nº 634/2013 e, ainda, resguardando-se quanto à ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas.”

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra A), ou seja, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 01).

2.2. DA REMESSA OBRIGATÓRIA DE DADOS E DOCUMENTOS.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra B.

2.3. DA AVALIAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CELIO LIMA DE OLIVEIRA

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Exame prejudicado em razão INTCE nº 35/2011 não exigir a remessa de extratos bancários.
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça nº 05)

2.4. DO ORÇAMENTO.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Estadual nº 4.462 de 19/12/2013 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R\$ 3.956.000,00, conforme análise ANA - 3ICE - 21886/2015, peça nº 16.

Quanto aos créditos adicionais do exercício, foram abertos créditos suplementares que alteraram o orçamento do Fundo para R\$ 9.402.608,00, como bem informou a competente ICE.

Portanto, atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.5. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 11, o qual evidencia receita orçada de R\$ 3.956.000,00 e



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CELIO LIMA DE OLIVEIRA

arrecadada na ordem de R\$ 9.009.782,09.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 11, o qual demonstra despesa autorizada de R\$ 9.402.608,00 e empenhada na ordem de R\$ 1.770.016,02.

2.6. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964 e no manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 5ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 437/2012.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

- a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 06;
- b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 07;
- c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 08;
- d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 10.

Ademais, vistos e analisados os registros contábeis que compõem a prestação como um todo, constata-se que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial encontra-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em exame, cujos resultados são os demonstrados a seguir:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CELIO LIMA DE OLIVEIRA

ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	
ESPECIFICAÇÃO	R\$
1 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	1.683.525,21
2 - Superávit Patrimonial do Exercício.	7.239.327,48
3 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício.	8.922.852,69
Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP).	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peças nº 09, 08 e 10.

2.7. DA MANIFESTAÇÃO DA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO.

Após o exame dos autos do processo, esta Auditoria, com base nos fundamentos traçados no decorrer deste parecer **ratifica** os argumentos defendidos pela digna Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão em apreço.

2.8. AVALIAÇÃO DE LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.9. DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DE VERACIDADE IDEOLÓGICA PRESUMIDA.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CELIO LIMA DE OLIVEIRA

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da LCE nº 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** das contas anuais de gestão.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande, 03 de novembro de 2015.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO